



AGENDA DE COMPROMISSOS

* JUNHO / 2015

Dia	Compromissos
02	- Entrega de movimento Contábil ao escritório referente 2ª Remessa de MAIO/2015 (NF's compra, venda e serviços tomados; todo e qualquer documento que conste o CNPJ da empresa) - Envio arquivos Sped Fiscal e Pis/Cofins terceiro decêndio MAIO/2015.
05	- FGTS
06	- Salário ref. MAIO/2015
10	- ICMS Normal - envio arquivos Sped Fiscal e Pis/Cofins primeiro decêndio JUNHO/2015.
15	- CSLL/PIS/COFINS (Retidos 2ª Quinzena MAIO/2015) - Carnê INSS;
18	- Entrega de movimento Contábil referente 1ª Remessa de JUNHO/2015 (NF's compra, venda e serviços tomados; todo e qualquer documento que conste o CNPJ da empresa); - Entrega dos Registros de Novos Empregados ao Depto. Pessoal;
19	- IRRF - INSS 05/2015 - Envio arquivos Sped Fiscal e Pis/Cofins segundo decêndio JUNHO/2015 - SIMPLES NACIONAL
25	- PIS e COFINS - Entrega de Planilha com o Ponto para folha de pagamento ao Depto. Pessoal
30	- IRPJ e Contribuição Social - CSLL/PIS/COFINS (Retidos 1ª Quinzena JUNHO/2015) - 3ª QUOTA – IRPF

SALÁRIO FORMA DE PAGAMENTO

Considerações Gerais

1. INTRODUÇÃO

Salário é contraprestação direta devida pelo empregador ao empregado em virtude do serviço prestado em face do contrato de trabalho, podendo ser ele fixo ou variável. O fixo é a importância devida e paga diretamente ao empregado pelo empregador, na execução do contrato de trabalho, geralmente a importância da única prestação correspondente ao salário.

O salário variável pode ser caracterizado pelas prestações adicionais que funcionam como suplemento de salário fixo, porém não correspondentes a nenhum trabalho determinado.

2. SALÁRIO E REMUNERAÇÃO

O salário poderá ser estipulado por mês (a grande maioria dos contratos), por hora ou por dia (artigos 64 e 65 da CLT).
§ 1º - Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

3-FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da remuneração pactuada no contrato de trabalho deverá ser efetuado:

a) contra recibo, devidamente assinado pelo empregado ou, se empregado analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, quando esta não for possível, a seu rogo (sempre neste caso, pago em dinheiro);

b) em dia útil e no local do trabalho, dentro do horário do expediente normal ou imediatamente após o encerramento deste.

Ressalte-se que, muitas empresas que pagam via sistema bancário (depósito), não exigem a assinatura no recibo de pagamento, visto a disposição existente no parágrafo único do artigo 464 da CLT, mas, aconselhamos que solicitem a assinatura do empregado, visto que o depósito bancário apesar de provar o pagamento não discrimina o que foi pago, e não tendo o recibo a assinatura do empregado, a empresa não tem como provar que entregou ao empregado uma cópia do mesmo.

3.1 - Dinheiro

A empresa deverá efetuar o pagamento em espécie, em dia útil, dentro do expediente normal do trabalho ou logo após o encerramento deste. Para empregado analfabeto, deverá ser pago o salário, obrigatoriamente em dinheiro.

3.2 - Cheque Bancário

A Portaria Mtb nº 3.281/ 1984 que dispõe sobre o pagamento de salário e férias por meio de cheque, estabelece, em seu art. 1º que:

“As empresas situadas em perímetro urbano poderão efetuar o pagamento dos salários e da remuneração das férias através de conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado e com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho

Tal Portaria ainda exige, que o empregador conceda um período para o desconto do cheque, bem como assegure os meios de transporte, caso o acesso ao estabelecimento bancário, exija a utilização de transporte.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO

Conforme estabelece o artigo 459, primeiro parágrafo da CLT, o prazo de pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º dia útil, posterior ao mês vencido e laborado, salvo, prazo mais benéfico estabelecido através de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Fonte: ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA

INFORMAÇÕES ÚTEIS

TABELA IR

Base de Cálculo	Alíquota	Parc a Deduzir
Até 1.903,98	Isento	0
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5%	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15%	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de 4.664,68	27,5%	869,36

* Dedução de R\$ 189,59 por Dependente + INSS

TABELA INSS – PARA EMPREGADOS

Base de Cálculo	Alíquota
Até 1.399,12	8,00%
De 1.399,13 até 2.331,88	9,00%
De 2.331,89 até 4.663,75	11,00%

PISOS CATEGORIAS

Categoria	Valor R\$	Mês Alteração
Salário Mínimo Nacional	788,00	Janeiro
Comércio	994,00	Novembro
Farmácia	1010,00	Novembro
Metalúrgicos	1045,00	Janeiro
Saúde	1042,00	Abril
Plástico Reciclagem	940,00	Abril
Plástico Transformação	1010,00	Abril
Rural	908,00	Junho
Florestal	908,00	Junho
Petróleo	1001,00	Novembro
Madeira	902,00	Mai

TABELA SALÁRIO FAMÍLIA

Salário-Contribuição	Valor a Pagar
Até 725,02	37,18
De 725,03 até 1089,72	26,25

* No mês de admissão e demissão o Salário- Família.

SEGURADOS PODEM SE FILIAR À PREVIDÊNCIA SOCIAL PAGANDO 5% DO SALÁRIO MÍNIMO

A inscrição na Previdência permite ao trabalhador e a sua família o acesso a vários benefícios.

Os empreendedores individuais e as donas de casa de baixa renda podem se filiar à Previdência Social pagando por mês uma alíquota reduzida de 5% do salário mínimo, o que corresponde ao valor de R\$ 39,40.

A dona de casa que não possui renda e realiza o trabalho na própria residência pode se inscrever na Previdência Social como segurado facultativo de baixa renda. Para isso, a família da segurada não pode ter uma renda superior a dois salários mínimos, o que corresponde, atualmente, a R\$ 1.576, além disso, a dona de casa precisa estar inscrita no CadÚnico, o cadastro para programas sociais do Governo Federal.

A modalidade de inscrição também permite aos homens que preencham os mesmos requisitos se inscrever na Previdência como facultativo de baixa renda.

Após realizar a sua inscrição, o segurado facultativo de baixa renda deve fazer o recolhimento da sua contribuição até o dia 15 de cada mês, exceto quando a data cai em finais de semana ou feriado, sendo transferida para o dia útil seguinte. A Guia para o cidadão realizar o pagamento da contribuição para o INSS pode ser adquirida em livrarias e papelarias, ou também pode ser emitida pela internet, no site www.previdencia.gov.br.

Benefícios

Tanto a dona de casa de baixa renda quanto o empreendedor individual tem direito aos seguintes benefícios da Previdência Social:

- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por invalidez;
- auxílio-doença;
- salário-maternidade;
- pensão por morte; e
- auxílio-reclusão.

Fonte: ITCNET

DIARISTA PODEM SE CADASTRAR NA PREVIDÊNCIA COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

As diaristas já podem se cadastrar na Previdência Social como empreendedoras individuais, pagando uma alíquota reduzida de contribuição correspondente a 5% do salário mínimo. A profissão foi incluída entre as atividades permitidas ao empreendedor individual (EI) em dezembro de 2014.

Antes, as diaristas se filiavam à Previdência como contribuintes individuais recolhendo mensalmente a contribuição de 11% do salário mínimo, o que corresponde a um valor de R\$ 86,68. Ao se cadastrarem como empreendedoras individuais, as diaristas passam a recolher R\$ 39,40 que corresponde a 5% do salário mínimo atual, mais R\$ 5 de imposto sobre serviços (ISS). Isso significa que terão direito aos mesmos benefícios previdenciários, mas pagando um valor menor.

Os empreendedores individuais, que estão em dia com as suas contribuições, têm direito a receber os seguintes benefícios previdenciários: salário-maternidade, auxílio-doença e pensão por morte, para os seus dependentes. Também podem se aposentar por idade ao 65 anos (homens) e aos 60 anos (mulheres), desde que tenham, pelo menos, 15 anos de tempo de contribuição. O recolhimento nessa alíquota reduzida só não garante o direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Fonte: Ascom/MPS.

IMPORTANTE

Em função de treinamento de nossa equipe, toda Quarta-feira o expediente iniciará as 09:00 horas.

“Este instrumento é meramente informativo e foi elaborado exclusivamente para os clientes do Contábil Bertotto. Toda informação aqui contida tem base na Legislação vigente. Não serve como fundamentação, pois reflete apenas nosso entendimento, assim não nos responsabilizamos por eventuais omissões”.